

## CRECE: A BUSCA PELO FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA NA CIDADE DE SÃO PAULO

**Juliana Cristina Oliveira de Castro Silva**  0000-0003-3265-3447

Prefeitura Municipal de São Paulo

**Dr. Paulo Roberto Prado Constantino**  0000-0002-4612-4063

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

**RESUMO:** Este artigo apresenta o CRECE – Conselho dos Representantes dos Conselhos de Escola, um órgão colegiado instituído na cidade de São Paulo, com o objetivo de demonstrar possibilidades para o fortalecimento da gestão democrática da escola pública, por meio do estímulo à participação e representação social. O tema foi escolhido por sua relevância para a gestão escolar local e por se tratar de experiência pioneira, que remonta à época em que Paulo Freire foi o Secretário Municipal de Educação [1989-1991], mas que

só seria definitivamente regulamentada em 2015. Foi desenvolvida uma pesquisa documental, de caráter descritivo, que pretendeu demonstrar o funcionamento deste organismo, o percurso trilhado até sua regulamentação, suas relações intra e extraescolares e sua consonância com os Planos Decenais de Educação em vigência. A apreciação destas informações pode inspirar outras escolas e sistemas de ensino no desenvolvimento de uma gestão escolar democrática, plena em participação social.

**PALAVRAS-CHAVE:** CRECE; Gestão democrática; Conselhos escolares.

## CRECE: THE SEARCH FOR STRENGTHENING THE DEMOCRATIC MANAGEMENT OF SCHOOLS IN SÃO PAULO CITY

**ABSTRACT:** This article presents the CRECE - Council of Representatives of the School Councils, a collegiate instituted in São Paulo City, Brazil, with the objective of demonstrating possibilities for the strengthening of the democratic management of the public school, through the encouragement of participation and social representation. The theme was chosen because of its relevance to local school management and because it is a pioneering experience, which dates back to the time when Paulo Freire was the Municipal Principal of

Education [1989-1991], but which would only be regulated in 2015. It was developed a documentary research, of a descriptive character, which intended to demonstrate the functioning of this organism, the path followed until its regulation, its relations and consonance with the Decennial Education Plans in force. The appreciation of this information can inspire other schools and education systems in the development of a democratic school management, full of social participation.

**KEYWORDS:** CRECE; Democratic management; School councils.



## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta o CRECE – Conselho dos Representantes dos Conselhos de Escola, um órgão colegiado instituído na cidade de São Paulo com o objetivo de aprofundar as possibilidades de fortalecimento da gestão democrática na escola pública, por meio do estímulo à participação e representação social. O organismo foi oficialmente criado pela Lei nº 16.213/2015 [SÃO PAULO, 2015b] e regulamentado pelo Decreto nº 56.520/2015 [SÃO PAULO, 2015a] e pretendia robustecer os Conselhos de Escola da rede municipal em questão.

O tema foi escolhido por sua relevância para a gestão escolar local e por se tratar de experiência pioneira, que remonta à época em que Paulo Freire foi o Secretário Municipal de Educação [1989-1991], mas que só seria regulamentada em 2015. Além disso, a primeira autora deste artigo está inserida nesta realidade da rede municipal de ensino de São Paulo como professora de educação infantil e como mãe de um aluno, sendo membro de Conselhos de Escola há vários anos e tendo acompanhado as dificuldades enfrentadas pelas equipes de gestão escolar para efetivar a participação dos pais ou responsáveis no cotidiano escolar.

Esta dificuldade para o envolvimento dos pais e responsáveis nas instâncias representativas da escola toma parte nas incipientes tradições democráticas do país, que só enfatizaria esta perspectiva de atuação social a partir de 1988 com a promulgação da Constituição Federal. Portanto, o anseio pela participação escolar estaria relacionado aos movimentos mais amplos de redemocratização do país (MENDONÇA, 2000) e, justamente por ser fruto de muitas lutas, o Conselho de Escola precisaria ser devidamente valorizado e fortalecido. Como ponto de partida, reconhece-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a comunidade escolar ocupe de fato o espaço que lhe pertence e participe ativamente das decisões inerentes à escola e a educação.



Foi desenvolvida uma pesquisa documental, de caráter descritivo, que pretendeu demonstrar o funcionamento do CRECE como instância representativa, o percurso trilhado até sua regulamentação, suas relações intra e extraescolares e sua consonância com os Planos Decenais de Educação – Municipal, Estadual e Federal – em vigência, com a intenção de que o reconhecimento desta experiência seja inspirador do fortalecimento dos Conselhos de Escola em outros municípios e sistemas de ensino.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A gestão democrática na escola pública brasileira é um princípio relativamente recente, amparado pelo texto da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), especificamente no Artigo 206; e na Lei de Diretrizes e Bases [LDB] da Educação nº 9394/96 (BRASIL, 1996). Dentre os pontos contidos na LDB, o princípio da participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares ou seus equivalentes (BRASIL, 1996) é o que nos interessará em nossas análises.

Mesmo que sua disposição legal seja recente, a participação popular na escola pública é debatida há quase um século no Brasil, como se pode observar pelo registro do ‘Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova’, de 1932:

Cada escola, seja qual for o seu grau, dos jardins às universidades, deve, pois reunir em torno de si as famílias dos alunos, estimulando e aproveitando as iniciativas dos pais em favor da educação; constituindo sociedades de ex-alunos que mantenham relação constante com as escolas; utilizando, em seu proveito, os valiosos e múltiplos elementos materiais e espirituais da coletividade e despertando e desenvolvendo o poder de iniciativa e o espírito de cooperação social entre os pais, o professores, a imprensa e todas as demais instituições diretamente interessadas na obra da educação (AZEVEDO et al, 2006, p. 202).

Porém, esta participação recomendada por alguns dos pioneiros da renovação educacional do país não se daria de forma simples nos anos



seguintes, tendo sido necessárias muitas lutas para que ela começasse a se efetivar. Atualmente, como reconheceriam Gutierrez e Catani (1998):

a participação na administração da escola está, pelo menos teoricamente, garantida por meio do funcionamento do Conselho de Escola, cuja forma atual é resultado de uma longa e dura luta política que data do início da década de 80, com o sentido de dotar a escola de autonomia para poder elaborar e executar seu processo educativo (GUTIERREZ; CATANI, 1998, p. 69).

Sem este suporte das instâncias representativas, a comunidade escolar acabaria excluída dos processos de decisão, como se esses pertencessem somente aos técnicos, burocratas ou gestores mais graduados, dando margem à situação descrita por Vitor Paro (2016):

[...] por mais colegiada que seja a administração da unidade escolar, se ela não inclui a comunidade, corre o risco de constituir apenas mais um arranjo entre os funcionários do Estado, para atender a interesses que, por isso mesmo, dificilmente coincidirão com os da população usuária (PARO, 2016, p.22).

O mesmo autor compartilhou sua experiência em pesquisa realizada entre 1989 e 1990 em uma escola estadual da zona oeste de São Paulo (PARO, 2016), na qual encontrou uma realidade bastante crítica, onde as dificuldades para que os pais participassem da vida escolar iam desde a falta de espaços adequados para a realização das reuniões, até a própria postura resistente de alguns profissionais da escola, que viam a participação dos pais como uma intromissão indevida. De modo assemelhado, Moacir Gadotti também alertava que não bastaria:

[...] criar mecanismos de participação popular e de controle social das políticas públicas de educação; é preciso atentar para a necessidade de criar, também, simultaneamente as condições de participação [...] Não se deve convocar a participação popular em locais e horários inadequados, sem estrutura, sem preparação e sem organização (GADOTTI, 2013, p. 10).



Em um momento posterior ao de Vitor Paro, autores como Silva e Coutinho (2009) encontraram, ao analisar uma escola estadual diversa, situação parecida em termos da ausência dos pais, mas com motivações diferentes, tais como a falta de tempo das famílias para estarem na escola, não saberem como participar das instâncias de representação e um sentimento de que “os professores cobram mais do que orientam” (SILVA; COUTINHO, p. 99), ou ainda, exibindo dificuldades em deixar os outros filhos para irem às reuniões ou atividades na escola. Ou seja, muda-se o contexto, mas a realidade tem sido muito semelhante nas constatações da literatura: os pais e responsáveis não estariam conseguindo participar de forma eficaz da vida escolar.

Mas a incompletude desta tarefa na escola brasileira não seria motivo abandoná-la. Para Gadotti (2013, p. 11) “nos formamos para a participação participando, enfrentando os desafios técnicos e políticos da participação” e que esta “aprimora a democracia e qualifica as políticas públicas” (idem, p. 08). Por isso, seria necessário buscar mecanismos para que a comunidade participe e possa de fato “ajudar a construir comunicativamente o consenso” (GUTIERREZ; CATANI, 1998, p. 62), criando:

Os espaços e formas de organização social e atuação da participação social [...]. Essa forma de atuação da sociedade civil organizada é fundamental para o controle, a fiscalização, o acompanhamento e a implementação das políticas públicas, bem como para o exercício do diálogo e de uma relação mais rotineira e orgânica entre os governos e a sociedade civil (GADOTTI, 2013, p. 07).

É nesse cenário que se insere o Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE, instituído no município de São Paulo pela Lei nº 16.213/2015 (SÃO PAULO, 2015b), e regulamentado pelo Decreto nº 56.520/2015 (SÃO PAULO, 2015a), definido como um colegiado que teria por finalidade fomentar “Conselhos de Escola e a ampliação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias visando a uma melhor qualidade da educação” (SÃO PAULO, 2015b, sn.), conforme lê-se no artigo 1º, § 2º da referida lei municipal.



Entre os princípios norteadores descritos no artigo 2º, estão “a democratização da gestão, a democratização do acesso e permanência e a qualidade social da educação” (SÃO PAULO, 2015b, s/n.). Entre os objetivos expressos do CRECE também estão:

- I – articular a participação dos membros do Conselho de Escola para a implementação do projeto político pedagógico, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem e ao cotidiano das unidades educacionais;
- II – democratizar o acesso e a gestão dos espaços escolares e colegiados intermediários numa perspectiva dialógica e de horizontalização das relações;
- III – fortalecer os Conselhos de Escola e a atuação da sociedade civil nas tomadas de decisões, compartilhando as responsabilidades na construção dos projetos políticos pedagógicos das instâncias administrativas comprometidas com a qualidade social da Educação;
- IV – consolidar a implementação de política estimuladora da participação e da socialização de informações, possibilitando qualificar as tomadas de decisões, por meio do resgate de diversos instrumentos e segmentos sociais que têm compromisso com as políticas de construção da escola pública, popular, democrática, laica e de qualidade para todos na cidade de São Paulo (SÃO PAULO, 2015b, s/n).

A Rede Municipal de Educação [RME] da cidade de São Paulo é composta por 13 Diretorias Regionais de Educação [DRE]. Cada uma delas possui seu CRECE Regional, cuja composição está determinada no artigo 5º da Lei nº 16.213/2015:

- I - 2 representantes da DRE;
  - II - 2 membros de cada Conselho de Escola, sendo, preferencialmente, um servidor público e outro membro da comunidade.
- § 1º Cada segmento elegerá seu titular e suplente com mandato anual com direito a uma recondução (SÃO PAULO, 2015b, s/n).

O artigo 5º, § 3, I, define que as reuniões do CRECE serão ordinárias, realizadas uma vez por mês; e extraordinárias, realizadas a pedido da Comissão Executiva ou de um terço dos seus membros (SÃO PAULO, 2015b, sn.). Podem participar delas qualquer cidadão que assim o desejar, com direito a voz, mas não a voto, de acordo com o § 4º do mesmo artigo.



Além dos CRECE Regionais existe também o CRECE Central, sediado na Secretaria Municipal de Educação [SME], cuja composição está descrita no artigo 8º do Decreto nº 56.520, de 16 de outubro de 2015:

- I – 2 (dois) membros de cada CRECE Regional, sendo um profissional da educação e um representante da comunidade ou dos educandos;
- II – 2 (dois) representantes de SME, indicados pelo Secretário Municipal de Educação (SÃO PAULO, 2015a, s/n).

O CRECE Central tem os mesmos princípios e objetivos dos CRECE Regionais, somadas às atribuições estipuladas no artigo 9º do mesmo decreto:

- I – acompanhar o trabalho realizado pelos CRECEs Regionais;
  - II – orientar a execução das atribuições dos CRECEs Regionais;
  - II – assegurar a implantação e implementação dos CRECEs Regionais;
  - IV – propor ações que consolidem a democratização da gestão.
- (SÃO PAULO, 2015a, s/n).

Os critérios para a realização das reuniões do CRECE Central e para a participação da população são os mesmos já citados para os CRECE Regionais.

### 3 METODOLOGIA

Para entender como o CRECE funciona e reconstituir brevemente seus elementos essenciais foi necessária uma pesquisa documental, de caráter descritivo, buscando uma análise qualitativa das informações, o que incluiu o levantamento da legislação pertinente ao tema e do histórico até que o CRECE se tornasse um órgão reconhecido oficialmente.

A tipologia que classifica a pesquisa poderia ser agrupada em diferentes categorias: quanto aos objetivos, descritiva; quanto aos procedimentos de obtenção dos dados, documental; quanto à natureza da abordagem do problema, compreenderia uma pesquisa qualitativa (TOZONI-REIS, 2010), pois possibilitou aos autores descrever e analisar a complexidade do problema abordado (RICHARDSON, 1999).



Os dados coletados e tratados entre dezembro de 2018 e julho de 2019 estão acessíveis por meio da internet, porém, o caminho para encontrá-los é tortuoso, pois estas informações sobre o CRECE ainda não foram organizadas e sistematizadas em *websites* ou obras de referências, por se tratar de um colegiado relativamente recente. Fizemos, para tanto, uma visita informal à uma Diretoria Regional de Educação [DRE] localizada na zona sul de São Paulo, a fim de obter mais informações e ter acesso às pautas das reuniões do CRECE nesta DRE. Na DRE ainda foi possível verificar a existência de referências históricas do caminho percorrido até a aprovação da Lei nº 16.213/2015 (SÃO PAULO, 2015b), que não esgotaremos no trabalho em razão de seu escopo.

Também destacamos que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo disponibiliza em seu site algumas informações sobre o CRECE em forma de vídeos, tais como a importância da sua regulamentação legal, da participação da comunidade e um pouco da história do órgão.

## 4 ANÁLISES E RESULTADOS

Ao examinar a literatura e o arcabouço legal disponível, nota-se que esta proposta do CRECE na cidade de São Paulo vai de encontro ao previsto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, que se propõe a “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar” (BRASIL, 2014, s/n). O Plano Estadual de Educação (ALESP, 2016) também aponta a mesma diretriz em sua meta 19 e em suas respectivas estratégias correlacionadas.

Apesar de ter sido regulamentado antes que o Plano Municipal de Educação de São Paulo fosse aprovado, o CRECE também se enquadra na diretriz “Fortalecimento da gestão democrática e dos princípios que a fundamentam” do referido Plano, pois em sua Meta 12 a lei almeja:





assegurar condições, no prazo de um ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, prevendo recursos financeiros e apoio técnico e aprimorar mecanismos efetivos de controle social e acompanhamento das políticas públicas educacionais no Município de São Paulo (SÃO PAULO, 2015c, s/n).

Estes três Planos convergem para um objetivo comum, que é o fortalecimento e a efetivação da gestão democrática da escola pública, e foram aprovados na forma de leis e têm um horizonte de expectativas de dez anos, prazo no qual espera-se que as metas sejam plenamente atingidas.

Para se compreender a relevância da existência do CRECE, é necessário revisitar o processo histórico que se deu ao longo dos anos para que o órgão fosse devidamente regulamentado.

A partir das informações coletadas (SME 2019a; 2019b), foi possível avaliar que o CRECE é fruto de uma luta pela democratização da escola pública que já vinha acontecendo desde o final dos anos 80, na gestão da prefeita Luiza Erundina e do secretário municipal de educação Paulo Freire, protagonizada pelos profissionais de educação e pelas famílias.

Durante sua permanência como secretário municipal de educação de 1989 a 1991, Paulo Freire buscou a democratização da escola pública, implementando “a fundo, os conselhos de escola” (p. 03) e reestruturando a Secretaria Municipal de Educação de modo a ampliar sua relação com a sociedade (GADOTTI; JACOBI, 2019). Nessa época as Delegacias de ensino foram transformadas em Núcleos de Ação Educativa [NAE], deixando seu caráter fiscalizador e assumindo uma função mais pedagógica e interativa, marcada pela autonomia das escolas e pela descentralização das decisões. Mas o grande marco inovador “dos NAE, é o fato de atuarem como unidades de apoio pedagógico numa perspectiva regionalizada e participativa, representada pela existência Colegiados de Representantes de Conselho de Escola – CRECE” (GADOTTI; JACOBI, 2019, p. 08). Entretanto, o órgão não estava regulamentado através de legislação, ficando numa situação ‘extra-oficial’, o que poderia colocar sua própria existência em risco, levando-se em conta o princípio da legalidade assegurado pelo artigo 5º,



parágrafo II da Constituição Federal, segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988, s/n). Ou seja, se não estava na lei que o CRECE deveria existir, as Unidades de Educação poderiam desobrigar-se de fazer parte dele, nem as DRE precisariam organizá-lo, embora muitas o mantivessem em funcionamento na ocasião.

Somente em 2008 se apresentou uma proposta para a regulamentação do CRECE, transformada no Projeto de Lei (PL) nº 638/08, levada à Câmara municipal pelos vereadores Carlos Neder, Antônio Donato, Claudinho de Souza e Eliseu Gabriel, que levaria 7 anos para ser aprovado pela Câmara Municipal.

Ao longo deste período, algumas ações foram realizadas com o intuito de mobilizar a sociedade em prol da aprovação do PL 638/08, que tratava da regulamentação do CRECE na cidade de São Paulo, entre elas, dez seminários em parceria com o Instituto Paulo Freire, conforme o quadro abaixo:

**Quadro 1:** Temas dos Seminários de implantação e desenvolvimento dos CRECE.

Seminário	Data	Temática geral do Seminário
1º Seminário	29/11/2008	Informação não disponível
2º Seminário	04/04/2009	Informação não disponível
3º Seminário	22/08/2009	Informação não disponível
4º Seminário	14/11/2009	“Mobilização popular e Qualidade da Educação”
5º Seminário	17/04/2010	“Plano Municipal de Educação”
6º Seminário	16/06/2010	Informação não disponível
7º Seminário	18/12/2010	PL 638/08, que trata da regulamentação do CRECE na cidade de São Paulo, Lei nº 14.978/09, que institui os Conselhos Regionais de Gestão Participativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Decreto nº 51.285/10, que regulamenta a Lei nº 14.978/09.
8º Seminário	05/11/2011	“Criação e implementação de políticas públicas para a educação”
9º Seminário	10/11/2012	“O CRECE, a família e os educadores: seus respectivos papéis na busca pela qualidade da educação pública”
10º Seminário	18/05/2013	“Participação: a chave para a construção de uma cidade educadora”

**Fonte:** IPF, 2014, p. 22

Segundo informações contidas no “Currículo Institucional 1991 – 2014” do Instituto Paulo Freire (IPF, 2019), estes seminários atingiram juntos um total de 1.000 participantes diretos, número baixo, considerando-se a quantidade de matrículas na rede municipal de 2008 a 2013, conforme quadro que apresentamos a seguir, baseado no Censo Escolar na cidade:



**Quadro 2:** Número de matrículas na rede municipal de São Paulo.

Ano	Nº de matrículas na RME
2008	937.554
2009	908.224
2010	856.210
2011	776.208
2012	766.292
2013	753.326

**Fonte:** INEP, 2019.

O contexto no qual os seminários foram realizados não está mais presente e não foi possível obter mais informações com as pessoas envolvidas no processo à época, devido às limitações metodológicas e de tempo para esta pesquisa. De toda forma, podemos considerar que cada uma destas mil pessoas participantes poderia ter sido um agente multiplicador em potencial, divulgando informações e estimulando discussões sobre o tema.

Em 2016 a Secretaria Municipal de Educação foi reorganizada e o CRECE foi integrado à sua estrutura organizacional, por meio do Decreto nº 56.793, consolidando sua existência formal. Entretanto, não somente com a participação dos pais e responsáveis de alunos que o CRECE se preocupa, pois os profissionais da educação também são o foco do trabalho desenvolvido. Suas reuniões são realizadas à noite ou aos finais de semana, de acordo com o resultado da votação realizada entre seus membros. Para estimular a participação destes profissionais fora do seu horário de trabalho, o município de São Paulo conta com a Portaria nº 8.823/2016, que dispõe sobre os atestados para fins de Evolução Funcional dentro das carreiras do magistério, e trata da frequência nas reuniões do CRECE em seu artigo 2º:

Farão jus ao atestado para fins de Evolução Funcional referido no artigo anterior os Profissionais de Educação representantes dos conselhos de Escola das Unidades Educacionais e membros do CRECE Regional e/ ou Central que frequentaram, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento)



das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o seu mandato (SÃO PAULO, 2016, s/n).

O parágrafo 1º do mesmo artigo complementa o texto informando que a pontuação a qual o profissional fará jus ao cumprir às condições exigidas na participação será de 0,5 [meio ponto] para cada mandato de um ano.

Finalmente, entendemos que as interações entre professores, gestores, pais de alunos no CRECE não devem ser restritas aos momentos de reunião, mas colaborando ativamente no funcionamento das escolas, buscando organizar ou transformar práticas pedagógicas e gestionárias ao negociar e sugerir diferentes ações.

Outro aspecto relevante sobre o funcionamento do Conselho é que, estando previsto na legislação, se torna mais forte e atuante e dá aos seus membros condições de lutar para que o órgão cumpra seu papel, articulando-se com outros órgãos e conselhos da RME, tais como o Conselho Municipal de Educação [CME] e o Conselho de Alimentação Escolar [CAE]. Além disso, sua existência retira as unidades escolares do seu isolamento cotidiano, no qual cada uma se ocupa de suas próprias demandas, sem poder trocar experiências e até a possibilidade de solução de problemas em comum. Com o CRECE, os membros dos Conselhos de Escola podem se ver amparados na árdua tarefa de lutar pela qualidade da educação na escola pública, sendo essenciais para o fortalecimento da gestão democrática e da participação social, tornando esta instância num espaço de convivência, do fazer conjunto e do aprendizado coletivo, concorrendo também para o cumprimento das metas previstas nos Planos Decenais de Educação em vigor.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ultrapassando as vivências obtidas nas escolas municipais percebemos, durante esta breve investigação, que o conhecimento sobre o CRECE e sua



importância pode ser aprofundado com base nas informações dispostas neste texto.

Trata-se de um colegiado que surgiu como uma experiência para o aprimoramento da gestão democrática e participativa e que vem consolidando sua posição nos últimos anos. Mesmo tendo um percurso longo, como foi o caso da aprovação da Lei nº 16.213/15, que levou sete anos para ser sancionada, entendemos que a regulamentação do CRECE fortaleceu este órgão colegiado e tornou-o mais atuante.

Não foi possível um aprofundamento histórico sobre a existência do CRECE devido às limitações metodológicas e da natureza da pesquisa, ficando a sugestão de que novas pesquisas sejam realizadas, de modo que o percurso trilhado do início dos debates até a regulamentação do CRECE seja devidamente documentado e possa fazer parte de uma base de dados acessível aos interessados.

De todo modo, a pesquisa cumpriu seu objetivo de oferecer uma descrição sobre o CRECE, ressaltando a relevância de sua existência e das experiências acumuladas, na expectativa de que este conhecimento e a apreciação destas informações possam inspirar outros sistemas de ensino e escolas no desenvolvimento de uma gestão escolar democrática, plena em participação social.

## REFERÊNCIAS

ALESP. **Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016.** Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências. Diário Oficial do Estado. São Paulo, 09 de julho de 2016, p. 126-127. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>. Acesso em: 20 abr. 2020.

AZEVEDO, F. et al. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932). **Revista HISTEDBR On-line**. Campinas, n. especial. p. 188-204. ago. 2006. Disponível



em: [http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1\\_22e.pdf](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/22e/doc1_22e.pdf).  
Acesso em: 01 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).  
Acesso em: 19 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm). Acesso em: 22 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Edição Extra, n. 120 – A, p. 01 – 07, 26 jun. 2014. Seção 1. Disponível em:  
<http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 20 abr. 2020.

GADOTTI, M. **Gestão democrática com participação popular**: planejamento e organização da educação nacional. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2013.

GADOTTI, M.; JACOBI, P. R. **Participação de descentralização**: a experiência educacional do Município de São Paulo (1989 – 1992). 2019. Disponível em:  
[http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3399/1/FPF\\_PT\\_PF\\_01\\_0422.pdf](http://www.acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/3399/1/FPF_PT_PF_01_0422.pdf). Acesso em: 01 jun. 2019.

GUTIERREZ, G. L.; CATANI, A. M. Participação e gestão escolar: conceitos e potencialidades. In: FERREIRA, N. S. C. (org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. São Paulo: Cortez, 1998.

INEP. **Sistema de consulta a matrícula do Censo Escolar**. Disponível em:  
<http://matricula.educacenso.inep.gov.br/>. Acesso em: 28 mai. 2019.

INSTITUTO PAULO FREIRE [IPF]. **Currículo Institucional 1991 – 2014**. Disponível em:  
[https://www.paulofreire.org/images/pdfs/curriculo\\_institucional\\_ipf\\_2014-1.pdf](https://www.paulofreire.org/images/pdfs/curriculo_institucional_ipf_2014-1.pdf). Acesso em: 27 mai. 2019.

MENDONÇA, E. F. **A regra e o jogo**: democracia e patrimonialismo na educação brasileira. 2000, 329 p. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas: Campinas, 2000.



PARO, V. H. **Gestão democrática da educação pública**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2016.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SÃO PAULO [Município]. **Decreto nº 56.520, de 16 de outubro de 2015**. Regulamenta a Lei nº 16.213, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE, bem como inclui o inciso XIV no artigo 118 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, n. 194, p. 01, 17 out. 2015a. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-56520-de-16-de-outubro-de-2015/detalhe>. Acesso em: 20 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 16.213, de 17 de junho de 2015**. Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho dos Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE, inclui o inciso XIV no art. 118 da Lei nº 14.660/07, e dá outras providências. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, n. 111, p. 01, 18 jun. 2015b. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16213-de-17-de-junho-de-2015/detalhe>. Acesso em: 20 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, n. 174, p. 01, 18 set. 2015c. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16271-de-17-de-setembro-de-2015>. Acesso em: 20 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 8.823, de 29 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a concessão de Atestados para fins de Evolução Funcional aos Profissionais de Educação participantes do Conselho dos Representantes dos Conselho de Escola – CRECE de âmbito Regional e/ou Central e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 29 dez. 2016, p. 17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO [SME]. **Diretorias Regionais de Educação: endereços e responsáveis**. Disponível em: <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/Enderecos-e-Responsaveis>. Acesso em: 01 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Conselhos e órgãos colegiados: CRECE**. Disponível em: <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/crece>. Acesso em: 29 mai. 2019b.



SILVA, L. L.; COUTINHO, S. A. F A participação dos pais na vida escolar dos filhos. In: COLARES, M. L.I.; PACÍFICO, J. M; ESTRELA, G. Q (org.). **Gestão escolar: enfrentando os desafios cotidianos na escola pública**. Curitiba: CRV, 2009. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2170-livro-unir-2009&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2170-livro-unir-2009&Itemid=30192). Acesso em: 20 abr. 2020.

TOZONI-REIS, M.F.C. A pesquisa e a produção de conhecimentos. In: UNESP. Prograd. **Caderno de formação: formação de professores - educação, cultura e desenvolvimento**. v. 3. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p.111-143.

Recebido em 30-04-2020

Aceito em 04-11-2021

